

• Lê-se em Sessão.

• Cópias aos Edis.

• As comissões.

Ibiúna 27/10/2023

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Presidente

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI N 349 /2023.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Benedita Vieira Aranha, no Bairro Salto e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1 - Fica denominada como "Rua Benedita Vieira Aranha", localizada no Bairro Salto, que tem seu início na Rodovia Julio Dall Fablo, altura do km 22 com extensão de 1700 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2023.

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 31/10/2023

Vereador

Jair Marmelo Cardoso de Oliveira - PC do B
Bairro Vargem do Salto - Ibiúna - SP - 18150-000
Fone: (15) 3241-1266 / 99719-0056

Sec. Administrativa

23

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI _____ / 2023 – Dispõe sobre Denominação de RUA BENEDITA VIEIRA ARANHA.

JUSTIFICATIVA

BENEDITA VIEIRA ARANHA nasceu em 27 de maio de 1926 na cidade de Ibiúna -SP, filha de Jeronymo Vieira Aranha e Maria Francisca Godinho.

Benedita fez a diferença pelo que segue abaixo:

Começou a trabalhar desde muito cedo na lavoura com os seus pais, e ali passou sua infância com os seus irmãos.

Foi casada com o Sr. Antônio Cardoso de Oliveira, com quem teve 06 filhos; Iraci Cardoso de Oliveira, Ailton Cardoso de Oliveira, Edna Cardoso de Oliveira, Jair Cardoso de Oliveira, Antonio Cardoso de Oliveira Filho e Dálvio Cardoso de Oliveira

Benedita sempre foi muito amável com todos, amigos e vizinhos, e apesar de tido uma sua vida muito simples, deixou um legado de bons ensinamentos, de amor, de respeito e fé.

Então, numa justa homenagem a cidadã Benedita, apresentamos este projeto, para o qual pedimos a aprovação dos nobres.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.


JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VEREADOR

Vereador

Jair Marmelo Cardoso de Oliveira – PC do B

Bairro Vargem do Salto – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 3241-1266 / 99719-0056



Salvos



Recentes



Rod. Julio
Dal Fabro...

Pesquise no Google Maps



P4



Restaurantes

Hotéis



Coisas legais para faz...



Museus



Tr



Compass

Google

Imagens ©2023 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2023

Brasil

Termos

Privacidade

Enviar feedback sobre o produto

100 m

104

Declaração de Óbito

Serviço Funerário do Município de Ibiuna

Funerária Santo Antonio

Rua Cristalino R. de Freitas, 276 - Fone 241-1319 - Cs. P. 51 - Cep 18150-000 - Ibiuna - SP

Ibiuna, 24 de Fevereiro de 2008 Nº 1 5228

Falecido BENEDITA VIEIRA Nascto 27/05/1926 Idade 82 Profissão DO LAR (APRESENTAÇÃO)

Sexo F Cor BRANCA Estado Civil VIÚVA

Natural IBIUNA-SP Cartório IBIUNA-SP

Endereço ROD JULIO DAL FABRO KM 18 BAIRRO VARGEM DO SALTO IBIUNA-SP

Nome do Pai JERONIMO VIEIRA ARANHA Profissão FALECIDO Estado Civil FALECIDO

Natural de IBIUNA-SP Estado Civil FALECIDO

Nome da Mãe MARIA FRANCISCA GODINHO Profissão FALECIDO

Endereço dos Pais FALECIDOS

Cemitério DA PAZ IBIUNA-SP Data Sep. 25/02/2008 Hora 10:30

Deixa Deixar a Testemunha SSB Delas Testemunhas NÃO MISS. DIA 12/02/08

Entor SSB Cidade IBIUNA-SP Zona 191 Nº 5

Reservista Cat Nº 0 Sexo D CSM ROR

Local do Falecimento EM DOMICILIO ROD JULIO DAL FABRO KM 18 BAIRRO VARGEM DO SALTO IBIUNA-SP

Médico DR JOÃO ALBERTO DE L. FLIPPIN CRM 45.219

Causa da Morte ACIDENTE VASCULAR ISQUÊMICO DIABETES HIPERTENSÃO ARTERIAL ATROSCLEROSE CRM 45.219

Data Falec. Hora 24/02/2008 07:20

Foi casado em 1ª Nupcias no Cartório IBIUNA-SP no dia 28/09/1942

com ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA Livro B.12 Fls. 06 Nº 735

filhos: 1 RACI CARDOSO DE OLIVEIRA 56 ANOS 5 DALVO CARDOSO DE OLIVEIRA 45 ANOS

2 AIRTON CARDOSO DE OLIVEIRA 50 ANOS

3 EDNA CARDOSO DE OLIVEIRA 56 ANOS

4 JANE CARDOSO DE OLIVEIRA 52 ANOS

5 ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO 50 ANOS

Foi casado em 2ª Nupcias no Cartório IBIUNA-SP no dia 11

com ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA Livro B.12 Fls. 06 Nº 735

filhos: ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO 50 ANOS

Documentos apresentados DADOS EXTRAIDOS CERT. CASAMENTO RG 20.158.403 SP/SP CPF 144.240.000.29

ou Obs. E VERBALMENTE PELO DECLARANTE

do Falecido

Ref. a presente declaração e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras alterações.

A presente declaração é válida para fins de sepultamento e remoção de corpos, inclusive para além dos limites do município de Ibiuna, nos termos da portaria No 4/91 baixada pela Corregedoria Permanente nos termos do preceituado No 20/91.

Pago a importância de R\$ 0,00 Agência IBIUNA-SP Nota nº 1

Cartório IBIUNA-SP End. Cartório R. DAL WALDOMIRO DE LIMA 402 CENTRO IBIUNA-SP

Declarante JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA Doc. do Declarante RG 2.349.401 SP/SP

Profissão MOTORISTA Grau PLENO

Endereço ROD JULIO DAL FABRO KM 18 BAIRRO VARGEM DO SALTO IBIUNA-SP

DIRCELI PEREIRA PRIMO

Ass. Agente Funerário

Funerária Santo Antonio

Pago a importância de R\$ 0,00 para registro de óbito 7 dias Nº 5228

End. Cartório R. DAL WALDOMIRO DE LIMA 402 CENTRO IBIUNA-SP

Nome do Falecido BENEDITA VIEIRA

Nota nº 1

Ibiuna, 24 de Fevereiro de 2008

DIRCELI PEREIRA PRIMO

Ass. Agente Funerário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 349 de 2023

AUTORIA:- VEREADOR JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 31 de outubro de 2023 o Projeto de Lei nº. 349 de 2023 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Benedita Vieira Aranha, no Bairro Salto e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de denominar rua localizada no Bairro Salto, com o nome da Sra. Benedita Vieira Aranha, prestando com isso uma homenagem a ilustre senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefonia.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa denominar uma rua com o nome de cidadã de currículo justo, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome.

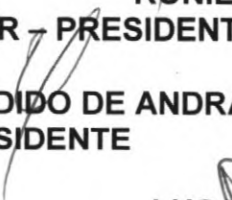
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

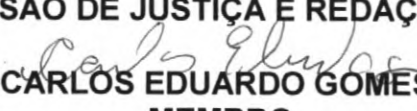
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 28 DE
NOVEMBRO DE 2023.**


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO


LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 349 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 31 de outubro de 2023, conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais, o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 349 de 2023 foi apresentado no mesmo expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023.

Certifico finalmente, o Projeto de Lei nº. 349 de 2023 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023. Ibiúna, 29 de novembro de 2023.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 313/2023

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Benedita Vieira Aranha, no Bairro Salto e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Benedita Vieira Aranha", localizada no Bairro Salto, que tem seu início na Rodovia Julio Dall Fablo, altura do km 22 com extensão de 1700 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2023.**



**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE**



**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO**



**VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO**



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 388/2023

Ibiúna, 06 de dezembro de 2023.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 313/2023**, referente Projeto de Lei nº. 349 de 2023, de autoria do Nobre Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Benedita Vieira Aranha, no Bairro Salto e dá outras providências." aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido em 12/12/23



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 349 de 2023 foi colocado em votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Ronie Von Pires de Oliveira.

Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 349 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 313/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 388/2023 de 06 de dezembro de 2023.

Ibiúna, 12 de dezembro de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12

LEI Nº 2.674, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Benedita Vieira Aranha, no Bairro Salto e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Benedita Vieira Aranha", localizada no Bairro Salto, que tem seu início na Rodovia Julio Dall Fablo, altura do km 22 com extensão de 1700 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR

PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo

Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC Nº 13/2024

Ibiúna, 09 de janeiro de 2024.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 313/2023, referente ao Projeto de Lei Nº 349/2023 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Benedita Vieira Aranha, Bairro Salto, e dá outras providências”, foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 12 de dezembro de 2023, por meio do Ofício GPC Nº 388/2023, de 06 de dezembro de 2023;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Lei nº 2.674, de 09 de janeiro de 2024, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

**AO EXMO. SENHOR
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A**

Recebido em 10/01/24
Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Q4

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, sem a promulgação do Autógrafo de Lei Nº 313/2023 referente ao Projeto de Lei Nº 349 de 2023, foi considerado é sancionado tacitamente, conforme disposto no § 3º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Certifico finalmente, em virtude da sanção tácita, foi promulgado pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2674, de 09 de janeiro de 2024 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 13/2024, de 09 de janeiro de 2024. Ibiúna, 10 de janeiro de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
ESTADO DE SÃO PAULO.

Ibiúna, 10 de janeiro de 2024

Veto total.

Razões de veto.

Veto Nº20/2024.

Autógrafo de Lei Nº313/2023. ✓

Projeto de Lei Nº349/2023. ✓

Ref.: Ofício GPC 388/2023. ✓

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após avaliar o PROJETO DE LEI Nº 394/2023, de autoria do Vereador JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA, (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 356/2023), e tendo ouvido a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SENJUR), decidi, ao uso da faculdade que me confere o artigo 46, §1º e Art.61, inciso I da Lei Orgânica do Município, **pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei.**

Embora reconhecendo o nobre propósito da iniciativa, que pretende render justa homenagem a moradora da região, a medida não comporta a sanção, em virtude do não atendimento aos critérios legais estabelecidos para a denominação de logradouros públicos, que envolvem, dentre outros, aspectos de natureza urbanística. A saber:

No âmbito do direito administrativo e municipal temos as seguintes definições sobre o que é oficialização e o que é denominação.

OFICIALIZAR: É o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece a existência de logradouro público.

DENOMINAR: Serviço destinado a receber e analisar indicações de nome a ser atribuído a um determinado logradouro: rua, praça, avenida, ponte, parque, etc, conforme legislação em vigor.

Dessa forma fácil é de entender que oficialização não é o mesmo que denominação.

Para que haja denominação tem que haver oficialização.

Portanto a oficialização precede a denominação.

Lembrando que a oficialização é de competência do chefe do poder Executivo Municipal, conforme artigo 61 da LOM, através de projeto de lei ou decreto no caso de parcelamento do solo ou regularização, após procedimento administrativo analisado e certificado por órgãos técnicos municipais, conforme determina as legislações federais, estaduais e municipais específicas à matéria.

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em 20/01/2024

17/01

Sec. Administrativa

26

Caso ocorra a denominação sem oficialização, é nulo qualquer documento que se aproveita desse ato, porque nessa denominação se deu por origem ou forma legal incompetente, devendo ser analisado o documento. Podendo ser por uma certidão de algum órgão oficial que equivocadamente expedida ou por má fé de quem expediu ou até mesmo por um projeto de lei do legislativo.

Em ambos os casos, constatado que a via não é oficial, causa nulidade, quer do ato do órgão que expediu, quer do legislativo, gerando inconstitucionalidade da lei que denomina via sem ser oficializada.

No caso do órgão oficial, este está além das suas atribuições, ou seja, não tem competência para oficializar uma via pública, que somente se torna pública através de projeto de lei ou decreto provocado pelo Executivo Municipal por ser de sua competência.

Caso seja por um projeto de lei de autoria do legislativo a nomeação da rua, esse não tem poder e competência para tal, ou seja, de oficializar mesmo que indiretamente a via, pelos seguintes motivos:

Conforme se denota do inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, o legislativo municipal tem somente competência para denominar vias e logradouros públicos.

Art. 29 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações;
Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica Municipal-CM nº 30, de 02 de dezembro de 2021.

Note que o referido artigo fala sobre denominação e não oficialização, pois o contrário não seria possível, pois ocorreria criação, regularização ou oficialização de via que não compõe o sistema viário do Município, o que caracteriza interferência em atos de gestão, inclusive porque (com a oficialização da via) a Administração seria obrigada a implantar melhoramentos públicos no local, ocorrendo a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, "máxime quando inexistente".

Ocorrendo uma completa descoordenação, um dos poderes, "in casu", o executivo com o dever de combater irregularidades no exercício da fiscalização do uso e ocupação do solo; enquanto o outro que também representa o Estado parece não ter considerado as incumbências e competências da Administração, e por via indireta (ao atribuir denominação ao local), transformou em logradouro público (oficial) uma via particular aberta na clandestinidade.

Resultando em que o chefe do Poder Executivo, que antes tinha o dever de exigir a regularização, agora é obrigado a aceitar e incluir a rua irregular no cadastro municipal (ou no sistema viário), mesmo que seu posicionamento (decorrente do exercício de sua competência para fiscalizar o uso e ocupação do solo) seja totalmente contrário, e ainda que a clandestinidade seja patente, o que, aliás, tem potencial para confundir (mais ainda) os interessados na aquisição de lotes, atrapalhando a fiscalização, diante da aparência de legalidade que se dá ao empreendimento clandestino com a oficialização ou legalização do caminho aberto em terras

S,

particulares, sem autorização do Poder Público. O que importa, em primeiro lugar, é que o loteamento sempre foi e continua sendo clandestino, inclusive com possível impacto ambiental; e em segundo lugar, que a criação de vias públicas e sua inserção no sistema viário, ainda que fosse possível, não poderia ficar a cargo do legislativo, por constituir ato de gestão do Poder Executivo.

E nem se diga que a lei apenas atribuiu uma denominação. Basta ver que a rua que antes não existia, passou a existir por causa da lei, exclusivamente por força da lei, ou seja, quem está criando o logradouro, na prática, é sim o legislativo ou um funcionário que expediu alguma certidão a bel prazer.

Dessa forma, o ato de denominar uma via pública não há oficializa e muito menos, obriga o Executivo, a incluí-la no cadastro municipal ou no sistema viário.

Não havendo lei ou decreto do Executivo Municipal não há o que se falar em oficialização de vias públicas que é de competência exclusiva do Executivo Municipal, o contrário caracteriza violação do princípio da separação dos poderes ou incompetência de agente político ou servidor.

Ficando evidenciado vícios no ato, quando se considera:

- (a) que a oficialização do logradouro e sua inclusão no sistema viário implica automática transferência da área para o poder público; (desapropriação, doação)
- (b) que a destinação dessa área (agora pública) para uso especial (arruamento), configura hipótese de afetação;
- (c) que a afetação (tal como a desafetação) constitui ato a cargo da Administração (gestora dos bens públicos), daí o reconhecimento de inconstitucionalidade da norma impugnada, não só por esse fundamento (referente à clara interferência do legislativo em atos de gestão e fiscalização), mas também por violação do princípio da razoabilidade.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal admite o reconhecimento de nulidade de atos normativos com base na razoabilidade quando o ato estatal decorre de manifesto abuso ou desvio de poder, assim entendido o “exercício imoderado e arbitrário da competência institucional outorgada ao Poder Público, pois o Estado não pode, no desempenho de suas atribuições, dar causa à instauração de situações normativas que comprometem e afetam os fins que regem a prática da função de legislar” (ADI nº 2667 MC/DF, Rel. Min. Celso de Melo, j. 19/06/2002).

Nossos Tribunais assim tem decidido.

ADIN n. 2093065-83.2021.8.26.0000, julgado em 17/11/2021, e ADIN n. 2027273-85.2021.8.26.000, de relatoria do Desembargador Alex Zilenovski, julgado em 11/08/2021, esta última com declaração de voto vencedor do Desembargador Evaristo dos Santos, destacando a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, “máxime quando inexistente”.

Q18

De um lado, temos o Chefe do Poder Executivo, com o dever de coibir loteamentos clandestinos e obras irregulares. E de outro lado, temos o Poder Legislativo, prestando homenagens com obras consideradas irregulares, neste caso específico dando nome a um caminho aberto em propriedade particular, mais especificamente em um loteamento sem aprovação do Poder Público (Jardim Victória), e que inclusive acarretou dano ambiental conforme ficou apurado em ação civil pública (Apelação Cível n.º 0000696-28.2011.8.26.0268, Rel. Desª. Marcia Dalla Déa Barone, j. 21/06/2017).2.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, visto englobar tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento. Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município de Ibiúna, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis, inclusive na Lei Federal 6.766; Lei Federal nº13465, Lei Municipal 186, Lei Municipal nº 468/1998.

Conforme manifestação do Sr. Fiscal Especial do Serla, não foi possível a localização da referida rua, tornando-se prejudicada a verificação de que se encontra em terreno particular ou faz parte de parcelamento do solo não autorizado, bem como se está em conformidade com a legislação pertinente e não existindo qualquer procedimento administrativo de oficialização.

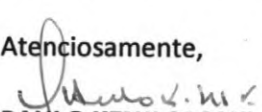
Razão pela qual não reúne condições de ser oficializado o prolongamento nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, acima mencionadas.

Dessa forma, não se pode singelamente atribuir denominação ao prolongamento, sob pena de, em última instância, oficializá-la, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Demonstrados, pois, os óbices que me compelem a vetar totalmente o projeto de lei aprovado, o que ora faço com fulcro no artigo 46§1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.61, inciso I também da Lei Orgânica do Município, por fim devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Armelino Moreira Júnior
DD. Presidente da Câmara da Estância Turística de Ibiúna
Ibiúna/SP.



SECRETARIA DA FAZENDA

Carnê online do IPTU 2024 está disponível

A Prefeitura de Ibiúna informa aos contribuintes que o Carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2024 já está disponível no site oficial da prefeitura (www.ibiuna.sp.gov.br).

O contribuinte que efetuar o seu pagamento à vista até o dia 20 de fevereiro garante um desconto de 10%.



Conselheiros Tutelares participam de cerimônia de posse

N a última quarta-feira, 10, foi realizado no auditório Municipal Rui Barbosa a cerimônia solene de posse para os novos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, para o quadriênio 2024 a 2028, escolhidos durante

eleição unificada no dia 1º de outubro de 2023. O Conselho Tutelar foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo um órgão permanente e autônomo que zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.



pag. 02

Zoonoses realizou mais de 2 mil castrações em 2023



pag. 02

CÂMARA

LEI Nº 2.674, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Benedita Vieira Aranha, no Bairro Salto e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Benedita Vieira Aranha", localizada no Bairro Salto, que tem seu início na Rodovia Julio Dall Fablo, altura do km 22 com extensão de 1700 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

LEI Nº 2.673, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Ignês Coelho Dias, no Bairro dos Coelho e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Ignês Coelho Dias", localizada no Bairro dos Coelho, que tem seu início na Rua Adão Coelho da Luz com extensão de 150 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

Avenida Capitão Manuel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

IMPRENSA

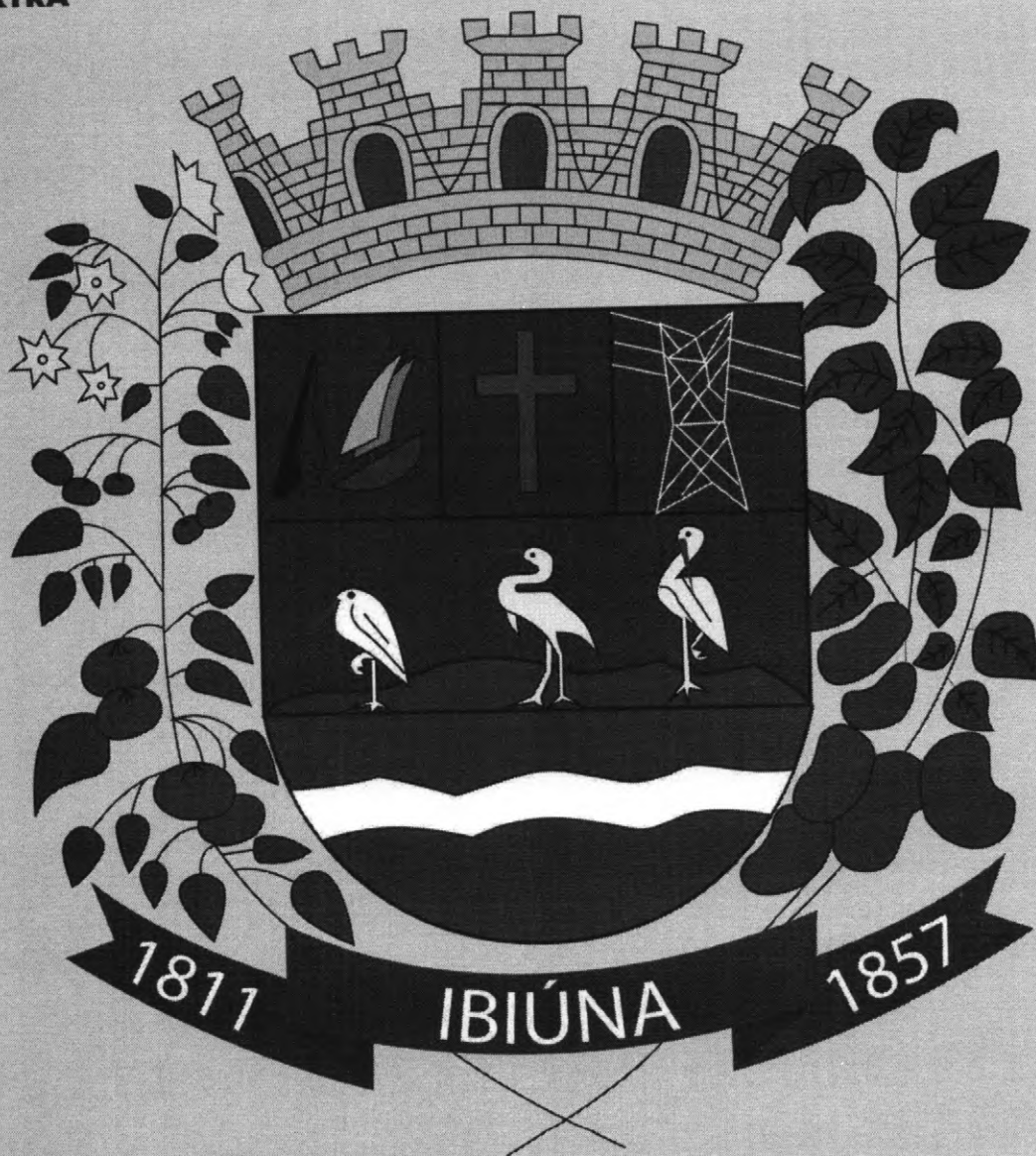
Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.989



OFICIAL

SÁBADO | 13 de janeiro de 2024

EDIÇÃO EXTRA



..... **ERRATA**

Referente a Imprensa Oficial publicada em 12/01/2024, edição Nº 988, torna-se sem efeito as seguintes publicações:

LEI Nº 2.694	em função do veto	Nº 01/2024
LEI Nº 2.695	em função do veto	Nº 02/2024
LEI Nº 2.679	em função do veto	Nº 03/2024
LEI Nº 2.681	em função do veto	Nº 04/2024
LEI Nº 2.680	em função do veto	Nº 05/2024
LEI Nº 2.684	em função do veto	Nº 06/2024
LEI Nº 2.686	em função do veto	Nº 07/2024
LEI Nº 2.698	em função do veto	Nº 08/2024
LEI Nº 2.696	em função do veto	Nº 09/2024
LEI Nº 2.697	em função do veto	Nº 10/2024
LEI Nº 2.693	em função do veto	Nº 11/2024
LEI Nº 2.708	em função do veto	Nº 12/2024
LEI Nº 2.685	em função do veto	Nº 13/2024
LEI Nº 2.705	em função do veto	Nº 14/2024
LEI Nº 2.699	em função do veto	Nº 15/2024
LEI Nº 2.706	em função do veto	Nº 16/2024
LEI Nº 2.682	em função do veto	Nº 17/2024
LEI Nº 2.676	em função do veto	Nº 18/2024
LEI Nº 2.678	em função do veto	Nº 19/2024
LEI Nº 2.674	em função do veto	Nº 20/2024
LEI Nº 2.671	em função do veto	Nº 21/2024
LEI Nº 2.675	em função do veto	Nº 22/2024
LEI Nº 2.673	em função do veto	Nº 23/2024
LEI Nº 2.672	em função do veto	Nº 24/2024
LEI Nº 2.691	em função do veto	Nº 25/2024
LEI Nº 2.689	em função do veto	Nº 26/2024
LEI Nº 2.692	em função do veto	Nº 27/2024
LEI Nº 2.690	em função do veto	Nº 28/2024
LEI Nº 2.704	em função do veto	Nº 29/2024
LEI Nº 2.701	em função do veto	Nº 30/2024
LEI Nº 2.702	em função do veto	Nº 31/2024
LEI Nº 2.703	em função do veto	Nº 32/2024
LEI Nº 2.687	em função do veto	Nº 33/2024
LEI Nº 2.688	em função do veto	Nº 34/2024
LEI Nº 2.683	em função do veto	Nº 35/2024
LEI Nº 2.677	em função do veto	Nº 36/2024
LEI Nº 2.709	em função do veto	Nº 04/2023
LEI Nº 2.700	em função do veto	Nº 37/2024



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 49 / 2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024

SENHOR PREFEITO:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, conseqüentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes órgãos, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em “função dos vetos apresentados”.

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Dessa forma, vimos por meio deste requerer que sejam tomadas as devidas providências para a regularização das referidas publicações, sob



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Handwritten signature]

pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
[...]

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Q25

OFICIO GP Nº 017/2024.
Ref. Ofício GPC nº 49/2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente expediente para em conformidade com o Ofício GPC nº GPC.49/2024, datado de 18 de janeiro de 2024, responder e esclarecer à Vossa Excelência, em relação aos 38 (trinta e oito) projetos, o seguinte:

1 – Os 38 (trinta e oito) Projetos de Leis de denominação de ruas em nosso Município, foram aprovados na seção ordinária do dia de dezembro de 2.023, última seção do ano de 2023 e respectivos autógrafos enviados, conforme esclarece a tabela abaixo:

351/2023	05/12/2023	Rua David Boni	315/2023	12/12/2023
362/2023	05/12/2023	Rua João de Oliveira Martins	322/2023	12/12/2023
379/2023	05/12/2023	Rua Benedicto Castanho Filho	339/2023	12/12/2023
365/2023	05/12/2023	Rua Maria de Lourdes Pereira	325/2023	12/12/2023
373/2023	05/12/2023	Rua Cristino Godinho da Silva	333/2023	12/12/2023
370/2023	05/12/2023	Travessa Roque Pires Mendes	330/2023	12/12/2023
372/2023	05/12/2023	Travessa Luciano de Oliveira	332/2023	12/12/2023
369/2023	05/12/2023	Travessa José Messias de Almeida Sobrinho	329/2023	12/12/2023
371/2023	05/12/2023	Travessa Cândida Pedroso de Oliveira	331/2023	12/12/2023
346/2023	05/12/2023	Rua Adão da Luz	311/2023	12/12/2023
347/2023	05/12/2023	Rua Ignês Coelho Dias	312/2023	12/12/2023
350/2023	05/12/2023	Rua Porfírio Pereira de Oliveira	314/2023	12/12/2023
367/2023	05/12/2023	Travessa Very Francisco Vieira	327/2023	12/12/2023
368/2023	05/12/2023	Rua Daniel do Nascimento	328/2023	12/12/2023
378/2023	05/12/2023	Rua Pedro Vieira Machado	338/2023	12/12/2023
390/2023	12/12/2023	Rua Luiz Carlos Michelino	352/2023	13/12/2023
386/2023	12/12/2023	Vila Abílio Antonio Soares	348/2023	13/12/2023
387/2023	12/12/2023	Estrada Fausto Sucena Rasga Filho	349/2023	13/12/2023
389/2023	12/12/2023	Travessa Colina do Sol	351/2023	13/12/2023
385/20323	12/12/2023	Rua Altina Maria Ruivo	347/2023	13/12/2023
394/2023	12/12/2023	Rua Horacia Vieira Aranha	356/2023	13/12/2023
391/2023	12/12/2023	Rua Antônio Fermino de Almeida	353/2023	13/12/2023
396/2023	12/12/2023	Alterado o art. 1º da Lei nº 1276/2007	358/2023	13/12/2023
397/2023	12/12/2023	Alterado o Art. 1º, VI da Lei nº 52/1966	359/2023	13/12/2023

Recebido em, 22/01/2024
10:22h
Sec. do Proc. Legislativo



2 – Entendemos que não houve sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), vez que o prazo para sancionar ou vetar referidos projetos que é de 15 (quinze) dias, conforme recebimentos mencionados na tabela supra, temos recebimento de 15 (quinze) no dia 12 de dezembro de 2023 e 09 (nove) no dia 13 de dezembro de 2023.

Dessa forma o prazo para apresentar o veto, sancionar ou ocorrer a sanção tácita dos projetos recebidos no dia **12 de dezembro de 2023** é o dia **17 de janeiro de 2024** e os recebidos no dia **13 de dezembro de 2023** é o dia **18 de janeiro de 2024**.

Os 38 (trinta e oito) vetos aos mencionados projetos foram protocolados junto a Câmara Municipal no dia 10 de janeiro de 2.024, portanto 10 (dez) e 9 (nove) dias, portanto antes do prazo legal.

Cabe salientar que os prazos são suspensos no recesso; e a Câmara Municipal entrou em recesso ou esteve com ponto facultativo no dia 15 de dezembro de 2023 de acordo com as seguintes publicações do site oficial da Câmara:

Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37

Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

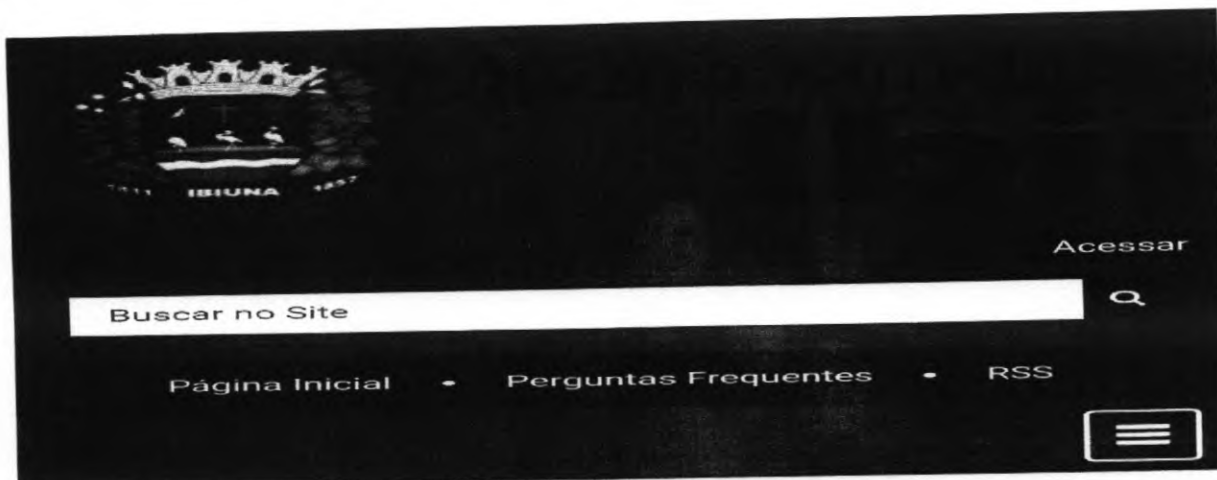
Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.



Handwritten signature



Você está aqui: Página Inicial / Sobre a Câmara / Notícias / Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

[X Postar](#)

por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37

Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.

Mídias Sociais



Ouvidoria, Acesso à Informação e Transparência



Handwritten mark



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

26

Tudo em conformidade com o ato 79/2023 do Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, devidamente publicado em 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna durante o exercício de 2023.

Ano 21 / Ed.921 / Ibiúna, 06 de janeiro de 2023

Diário Oficial
Eletrônico

www.ibiuna.sp.gov.br
prefeitura.deibiuna

CÂMARA

ATO Nº 82/2023
De 04 de janeiro de 2023.

Redesigna servidor para a função de Controlador Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alínea "a", R nº 1 do Regimento Interno, e considerando o comunicado SDO nº 32/2012 de 28 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RESOLVE:

Art. 1º - Fica redesignado, pelo período de um ano, a partir de 13 de janeiro de 2023, o servidor da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna Sr. Marcelo Ghisardi de Oliveira, portador do RG nº 33.953.153-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 300.570.148-41, para exercer a função gratificada de Controlador Interno com as atribuições básicas constantes do artigo 2º da Lei nº 1.895 de 23 de setembro de 2013.

Art. 2º - O servidor nomeado perceberá a gratificação mensal por função de 30% (trinta por cento) da remuneração de seu cargo efetivo nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.895 de 23 de setembro de 2013.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ATO Nº 81/2023
De 03 de janeiro de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

RESOLVE:

I - EXONERAR a partir da presente data o Sr. Fabio José Rolim Soares, portador do RG nº 24.829.594-9 SSP/SP e CPF nº 141.004.355-51, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, nomeada pelo Ato nº 28/2021, de 02 de março de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 03 DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ATO Nº 80/2023
De 02 de janeiro de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

RESOLVE:

I - EXONERAR a partir da presente data a Sra. Michel Cristine Moraes de Lima, portadora do RG nº 41.571.448-4 SSP/SP e CPF nº 337.731.318-44, do emprego de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, nomeada pelo Ato nº 29/2021, de 02 de março de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 02 DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ATO Nº 79/2023
De 02 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna durante o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alínea "a", R nº 1 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nas seguintes datas:

- 20 e 21/02 - segunda-feira e terça-feira de Carnaval;
- 05/04 - quinta-feira Santa, que antecede o feriado da Sexta-Feira da Paixão;
- 29/05 - segunda-feira que antecede o feriado de São Sebastião;
- 09/06 - sexta-feira após o feriado de Corpus Christi;
- 08/09 - sexta-feira após o feriado da Independência do Brasil;
- 13/10 - sexta-feira após o feriado de Nossa Senhora Aparecida;
- 30/10 - segunda-feira - em comemoração ao Dia do Funcionalismo Público;
- 03/11 - sexta-feira - após o feriado de finados;
- 18, 19, 20, 21, 22, 28, 29, 30/12 em virtude dos festejos natalinos e de final de ano.

Art. 2º - O expediente da Câmara na Quarta-feira de Cinzas, o 3 de fevereiro de 2023, terá início às 13 horas.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

3

Saliente-se que as publicações realizadas no dia 12 de janeiro de 2024 foram realizadas de forma equivocada tendo em vista que todas mensagens dos vetos foram anteriormente protocoladas junto a secretaria da Câmara Municipal de Ibiúna no dia 10 de janeiro de 2023, razão pela qual no dia 13 de janeiro de 2024, foi devidamente publicada a ERRATA.

Em assim sendo as mensagens dos vetos encaminhadas à esta Egrégia Câmara Municipal **são tempestivas**, ficando no aguardo da apreciação e deliberações dessa Egrégia Casa de Leis para ulterior providências.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e distinta consideração.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 22/01/2024
10:22M
Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

29

**AO
EXMO. SR.
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
NESTA**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

0130

Ofício GPC nº. 51 / 2024

Ibiúna, 31 de janeiro de 2024

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Em atenção ao Ofício GP Nº 017/2024, encaminhado por Vossa Excelência diante do recebimento do Ofício GPC n.º 49/2024 desta Câmara Municipal, passamos a reiterar o quanto segue:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, conseqüentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes órgãos, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em “função dos vetos apresentados”.

Alexandra

05/02/23



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Não há previsão legal de suspensão do prazo de 15 dias úteis conferidos pelo artigo 46 da Lei Orgânica Municipal para exercício do poder de veto pelo chefe do Poder Executivo, em razão do recesso parlamentar ou de ponto facultativo ocorrido no âmbito da Câmara Municipal.

Uma vez promulgadas as leis e devidamente encaminhadas por ofício, eventuais discordâncias quanto ao mérito, ou ainda quanto à contagem dos prazos, devem ser questionadas pela via judicial, e não mediante a recusa na publicação das leis encaminhadas pelo Poder Legislativo municipal.

Dessa forma, vimos por meio deste **REITERAR** a solicitação para que sejam tomadas as devidas providencias para a regularização das referidas publicações, sob pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

32

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP

33

CÂMARA

LEI Nº 2.674, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Benedita Vieira Aranha, no Bairro Salto e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Benedita Vieira Aranha", localizada no Bairro Salto, que tem seu início na Rodovia Julio Dall Fabro, altura do km 22 com extensão de 1700 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

LEI Nº 2.673, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Ignês Coelho Dias, no Bairro dos Coelhos e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Ignês Coelho Dias", localizada no Bairro dos Coelhos, que tem seu início na Rua Adão Coelho da Luz com extensão de 150 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

134

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 10 de janeiro de 2024, às 17h03 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, veto total ao Autógrafo de Lei Nº 313/2023, Projeto de Lei nº 349/2023, e encaminhado à Presidência da Câmara para Despacho;

Certifico ainda, que a Lei nº 2674 de 09 de janeiro de 2024, foi publicado no jornal "Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 988 – ano 21, de 12 de janeiro de 2024, página 21, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 349, de 24 de outubro de 2023, sendo tornado sem efeito, com a publicação da Edição 989 da Imprensa Oficial, datada de 13 de janeiro de 2024.

Certifico também, em virtude da publicação do dia 13 de janeiro e do envio do Veto por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 49/2024, de 18 de janeiro de 2024, informando ao chefe do Executivo que o Veto foi encaminhado de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis, solicitando as providências para regularização da referida publicação;

Certifico também, que na data de 22 de janeiro de 2024, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº 017/2024, do Chefe do Executivo, informando que ententiam não haver sanção tácita, tendo em vista acreditar que os prazos não contariam no período de recesso da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Certifico ainda que, em resposta ao Ofício GP nº 017/2024, foi encaminhado pela Presidência da Câmara o Ofício GPC Nº 51/2024, de 31 de janeiro de 2024, e protocolado junto a Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal, solicitando a publicação das Leis promulgadas pela Presidência da Câmara;

Certifico finalmente, que em 05 de fevereiro de 2024 foi publicado na Imprensa Oficial do Município, edição nº 993, página 20, a Lei Municipal nº 2674 de 09 de janeiro de 2024, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 349, de 24 de outubro de 2023 na presente data.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral